



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

06/05/85

às 13:10 horas

Jovandio O. Magist.

Of.GP/292/85.

Ubá, 03 de Maio de 1985.

Exmo. Sr.
DR. NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de V.Ex^a. e dos demais Edis dessa Egrégia Casa, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, além do constante serviço de utilidade pública que presta em todo o território Estadual, teve aumentadas suas atribuições com atividades mais complexas, pois desde 1967, com a extinção da Guarda Civil, da Fiscalização de Trânsito, da Polícia Rodoviária, integração do Corpo de Bombeiros e criação do policiamento Florestal, passou a executar em todo o Estado as atividades de Policiamento Ostensivo, definidas em normas federais, mais o combate a incêndios, outras operações de socorro em casos de desabamento, inundações e outras calamidades públicas. A Polícia Militar é, hoje, encarregada, constitucionalmente, da manutenção da ordem pública e da defesa interna. Dentro da filosofia de ação do governo, a referida corporação está sempre pronta para dar sua parcela de contribuição à segurança nacional.

Nos termos da Constituição Federal, a União e os Estados membros não são os únicos responsáveis pela segurança no Território Nacional. Também o Município deve manter alguns meios voltados para essa finalidade, especialmente, quando os serviços prestados são diretamente voltados à população local.

A Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, que contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, ratifica o conceito, ao estatuir o seguinte:

"Art. 28 - Poderá o Município, mediante convênio com o Estado, dotar os Destacamentos Policiais e Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais de prédio para funcionamento do Quartel do Destacamento, meios de comunicações e transporte, bem como de outros recursos materiais necessários à execução dos serviços da respectiva municipalidade".

Parágrafo Único - "Os convênios serão celebrados, por parte do Estado, pela Polícia Militar, cabendo ao Comandante Geral representar o Governador do Estado nos atos de sua assinatura".

A dosagem judiciosa dos meios destinados ao desenvolvimento e à segurança pública é um desafio a uma boa administração. Aceitamos o desafio, e caminhando nesse sentido, pretendemos um convênio com o Estado, para cuja celebração neces-

Xerox A
Comissão de Justiça, Legislação e Finanças
Em 20/05/85
Presidente (Assinatura) (prog. lei 19/85)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Of.GP/292/85.

fls. 02

sitamos da autorização dessa Augusta Câmara e que será marco inicial de uma efectiva participação do Município, mesma que modesta, nas ações de segurança, tão importantes e necessárias quanto às medidas de desenvolvimento.

Em consequência, sabedor do espírito público de V.Ex^a. e seus Pares, tenho a honra de apresentar a essa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado. Conforme se verifica pela minuta do Convênio, também apensa, a participação da Prefeitura será estipulada anualmente, de acordo com a disponibilidade do erário, previstos no Orçamento.

Cordialmente,


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/jtn:-